DELIBERAÇÃO AC00 - 1212/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5125/2013
PROTOCOLO	**:** 1413324
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	**:** MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO JURISDICIONADO	**:** PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL– DESPESAS DE CUSTEIO LEGAIS - CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.

É regular a prestação de contas anual de gestão do fundo municipal de investimento social que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativos do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Investimento Social de Camapuã, no exercício financeiro de 2012, sob responsabilidade do Sr. Marcelo Pimentel Duailibi.

Campo Grande, 13 de agosto de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O presente processo trata da prestação anual de contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Camapuã/MS, referente à Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2012, tendo como responsável o Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, prefeito do referido município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Conclusiva nº 7042/2013, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Examinadas as alegações e os documentos anexados ao processo, constatamos que os mesmos atenderam a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 de 14/12/2011, bem como as exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, tornando regular a prestação de contas."*

O Corpo Especial – Auditoria, através do parecer PAR – AUDITORIA – 13665/2013, opinou no sentido de que o egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue o presente, como CONTAS REGULARES, por estar na forma como dispõe o artigo 21, II c/c artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Finalmente, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – MPC - GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO – 6966/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Mediante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, opina o Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas adote nestes autos o seguinte julgamento:*
> *I – julgar REGULAR a Prestação de Contas do exercício de 2012 do Fundo Municipal de Investimento Social de Camapuã-MS, de responsabilidade do gestor Sr. MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal, tendo como suporte o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 16, inciso II, "a", 4, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *II – dar conhecimento do resultado do julgamento aos interessados, nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal."*

É o sucinto relatório

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisando os autos, constato que as peças que compõem a prestação de contas ora examinada, sob a responsabilidade do Sr. MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, foram enviadas tempestivamente e apresentam-se instruídas com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela

Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011, com as alterações contidas na Instrução Normativa TC/MS n.º 036/2012 e os resultados apurados ao final do exercício em exame foram devidamente demonstrados nos balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais e os quadros demonstrativos exigidos no artigo 101 da Lei n.º 4.320/1964.

No que pertine ao Orçamento Anual do Município de Camapuã- MS, relativo ao exercício de 2012, sua autorização se deu através da Lei Municipal nº 1785 de 13/12/2011, sendo destinado o montante de R$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais) para a operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Camapuã/MS.

Durante o exercício, constatou-se que houve alteração na dotação orçamentária, oriunda de abertura de créditos adicionais devidamente autorizada, passando a dotação inicial para o montante de R$ 350.500,00 (trezentos e cinquenta mil e quinhentos reais).

Já em relação ao Balanço Financeiro, verificou-se que os valores orçamentários demonstrados no Balanço Financeiro correspondem aos valores consignados nos Anexos 9, 10, 11 e 12, que as contas integrantes da receita e despesa extra orçamentária do grupo “Dívida Flutuante” foram demonstradas no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Peça 9, f. 16), bem como que as despesas do exercício atingiram o montante de R$ 333.141,16 (trezentos e trinta e três mil, cento e quarenta e um reais e dezesseis centavos), tendo sido efetivamente pago R$ 287.840,52 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), ficando inscritas em Restos a Pagar o montante de R$ 45.300,64 (quarenta e cinco mil e trezentos reais e sessenta e quatro centavos).

Na Demonstração das Variações Patrimoniais, verificou-se no exercício um Superávit da ordem de R$ 497.799,40 (quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), que representa o Resultado Patrimonial do exercício.

Em relação ao Balanço Patrimonial do órgão em análise, constatou-se que o Ativo Financeiro o Ativo Financeiro corresponde aos créditos realizáveis independentes de autorização orçamentária e os valores numerários, num total de R$ 127.429,31(cento e vinte se te mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), o que representa 100% do Ativo Real.

O Ativo Permanente registra um Ativo Real Liquido no valor de R$ 579.928,07 (quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e sete centavos), bem como um Déficit de R$ 497.799,40 (quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), que espelha a posição do Patrimônio Líquido no encerramento do exercício no montante de R$ 82.128,67 (oitenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).

Assim, constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis e fiscais.

DISPOSITIVO

Considerando satisfatória a formalização dos autos na ordem legal proposta pelo Regimento Interno TC/MS, acolho os pareceres do Corpo Especial – Auditoria e do Ministério Público de Contas, formulando o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pelo julgamento da prestação anual de contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Camapuã/MS, referente à Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2012, tendo como responsável o Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – Pela intimação dos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Investimento Social de Camapuã, referente ao exercício financeiro de 2012, gestão do Sr. Marcelo Pimentel Duailibi.

Presidência do Exmo. Sr. Cícero Antônio de Souza.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 13 de agosto de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente
Assinado nos termos do art. 19, inc. XV ‘a’, do RI (RN 76/2013)